

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 381, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.**

*Ementa: “Dispõe sobre a Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real – GIDEP e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real – GIDEP, que tem como objetivos fundamentais:

- I – a avaliação do nível de desempenho dos alunos e das escolas municipais de Porto Real;
- II – a concessão de gratificações aos profissionais da educação, de acordo com o desempenho dos alunos e das escolas nas quais estão inseridos;
- III – o aumento gradativo do nível de aprendizagem dos alunos das séries iniciais e finais.

**Título II**  
**DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**Art. 2º.** A avaliação das unidades escolares e turmas serão realizadas anualmente, por instituição externa, contratada pela Administração, para tanto.

**Art. 3º.** A avaliação de que trata este Título será realizada em local apropriado, do Município.

**Parágrafo único.** Em cada unidade escolar, o número de alunos ausentes na realização da avaliação, não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento), sob pena de suspensão automática da gratificação, para os profissionais do magistério, daquela unidade escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Título III**  
**DA GRATIFICAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO**  
**EDUCACIONAL DE PORTO REAL – GIDEP**

**Capítulo I**  
**Da Fórmula Geral**

**Art. 4º.** O cálculo da gratificação de que dispõe esta Lei toma por base a seguinte fórmula matemática:  $i = Pn \times 350\%$ .

**Parágrafo único.** “i” é o coeficiente da base remuneratória e “Pn” é o Piso Salarial Profissional Nacional para profissionais do magistério público da educação básica.

**Capítulo II**  
**Da Composição da GIDEP**

**Art. 5º.** O GIDEP será composto por 2 (duas) parcelas:

I – GIDEP-UN – Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real por Unidade Escolar - que corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total da gratificação;

II – GIDEP-A.S.I - Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real por Avaliação Individual das Séries Iniciais - ou,

III – GIDEP - A.S.F - Gratificação para Desenvolvimento Educacional de Porto Real, por Avaliação Individual das Séries Finais, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total da gratificação.

**§1º.** A gratificação GIDEP-A.S.I ou GIDEP-A.S.F será paga de acordo com a categoria ocupada pelo professor, aplicando-se a primeira para os professores das séries iniciais e a segunda, aos professores das séries finais.

**§2º.** Em hipótese alguma, as gratificações GIDEP-A.S.I e GIDEP-A.S.F serão pagas simultaneamente ao mesmo professor.

**§3º.** Somente farão jus às gratificações GIDEP – ASI e GIDEP ASF, os profissionais que estiverem efetivamente lecionando.

**Seção I**  
**Da GIDEP-UN**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 6º.** A GIDEP-UN tem como objetivo gratificar os profissionais do magistério por unidade escolar, de acordo com a média das notas dos alunos da escola.

**Art. 7º.** A GIDEP-UN será calculada através da seguinte fórmula matemática:  $GIDEP-UN = Fmp \times (i \times 40\%)$ .

**Parágrafo único.** “i” é o coeficiente da base remuneratória, obtido através da fórmula contida no art. 4º e “Fmp” é a Faixa da média proporcional, que será obtida através da análise da tabela no ANEXO I desta Lei.

### *Seção II*

#### **Da gratificação GIDEP-A.S.I e A.S.F**

##### Subseção I

###### *Da GIDEP-A.S.I*

**Art. 8º.** A gratificação GIDEP-A.S.I tem como objetivo gratificar os profissionais do magistério das séries iniciais, de forma individual, conforme o desempenho de seus alunos nas respectivas turmas.

**Art. 9º.** A gratificação GIDEP-A.S.I será calculada através da seguinte fórmula matemática:  $GIDEP-A.S.I = Fmp \times (i \times 60\%)$ .

**Parágrafo único.** “i” é o coeficiente da base remuneratória, obtido através da fórmula contida no art. 4º e “Fmp” é a Faixa da média proporcional, que será obtida através da análise da tabela no ANEXO I desta Lei.

##### Subseção II

###### *Da gratificação GIDEP-A.S.F*

**Art. 10.** A gratificação GIDEP-A.S.F tem como objetivo gratificar os profissionais do magistério das séries finais, de forma individual, de acordo com a média de suas turmas.

**Art. 11.** A gratificação GIDEP-A.S.F será calculada através da seguinte fórmula matemática:  $GIDEP-A.S.F = Fmp \times (i \times 60\%)$ .

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Parágrafo único.** “i” é o coeficiente da base remuneratória, obtido através da fórmula contida no art. 4º e “Fmp” é a Faixa da média proporcional, que será obtida através da análise da tabela no ANEXO I desta Lei.

### Capítulo III

#### Das Regras e Forma de Pagamento

**Art. 12.** A gratificação de que trata esta Lei:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não se incorpora à remuneração, para quaisquer efeitos legais;
- III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – não se configura rendimento tributável ao servidor;
- V – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 13.** A referida gratificação será concedida por matrículas distintas, apenas uma vez por ano, mesmo que haja dobra de carga horária e poderá ser paga em duas parcelas, no decorrer do ano subsequente ao da avaliação.

**Parágrafo único.** Os profissionais contratados por prazo determinado, somente perceberão a gratificação se completarem 12 (doze) meses de trabalho.

**Art. 14.** Não farão jus à gratificação, os profissionais que:

- I – não atenderem aos critérios de assiduidade e pontualidade, nos termos do Decreto que regulamentará a presente lei.
- II – estiverem licenciados, à qualquer título, por prazo superior ao estabelecido no decreto acima mencionado.

### Título IV

#### DA UTILIZAÇÃO DA TABELA CONTIDA NO ANEXO I

**Art. 15.** A porcentagem da gratificação de que trata esta Lei será verificada através da tabela contida no ANEXO I, observando-se as médias das notas dos alunos e das unidades escolares, conforme cada fórmula elencada nos artigos antecedentes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 16.** O percentual da gratificação será de:

I – 20% (vinte por cento), quando as médias das notas forem de 4,1 (quatro inteiros e um décimo) à 4,7 (quatro inteiros e sete décimos);

II – 30% (trinta por cento), quando as médias das notas forem de 4,8 (quatro inteiros e oito décimos) à 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos);

III – 40% (quarenta por cento), quando as médias das notas forem de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) à 6,1 (seis inteiros e um décimo);

IV – 50% (cinquenta por cento), quando as médias das notas forem de 6,2 (seis inteiros e dois décimos) à 6,8 (seis inteiros e oito décimos);

V – 60% (sessenta por cento), quando as médias das notas forem de 6,9 (seis inteiros e nove décimos) à 7,5 (sete inteiros e cinco décimos);

VI – 70% (setenta por cento), quando as médias das notas forem de 7,6 (sete inteiros e seis décimos) à 8,2 (oito inteiros e dois décimos);

VII – 80% (oitenta por cento), quando as médias das notas forem de 8,3 (oito inteiros e três décimos) à 8,9 (oito inteiros e nove décimos);

VIII – 90% (noventa por cento), quando as médias das notas forem de 9,0 (nove) à 9,6 (nove inteiros e seis décimos);

IX – 100% (cem por cento), quando as médias das notas forem de 9,7 (nove inteiros e sete décimos) à 10,0 (dez);

**Parágrafo único.** Não haverá gratificação quando as médias das notas forem de 0,0 (zero) à 4,0 (quatro).

### Título V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** A tabela contida no ANEXO I, desta Lei, foi elaborada com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

**Art. 18.** O Decreto mencionado no parágrafo único do art. 13 e nos incisos I e II do art. 14, desta Lei, será editado com o fim de regulamentar os critérios para a percepção da gratificação e esclarecer demais casos peculiares não abrangidos nesta Lei.

**Art. 19.** Até o mês de abril de 2010, todas as unidades escolares do Município serão avaliadas e terão seus resultados divulgados, para que no decorrer de 2010 seja concedido o GIDEP-UN em folha de pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 20.** Até o mês de abril de 2011, será realizada a avaliação individual dos professores, a reavaliação das unidades escolares e a divulgação dos respectivos resultados, para que no decorrer do ano de 2011 seja concedido, em sua integralidade, o GIDEP em folha de pagamento.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE SERFIOTIS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO I**

Tabela a ser utilizada para o cálculo da gratificação, de acordo com a média das notas dos alunos e das unidades escolares, obtidas nas avaliações.

<b>Faixa da média proporcional</b>	<b>Porcentagem da gratificação</b>
De 0,0 à 4,0	0%
De 4,1 à 4,7	20%
De 4,8 à 5,4	30%
De 5,5 à 6,1	40%
De 6,2 à 6,8	50%
De 6,9 à 7,5	60%
De 7,6 à 8,2	70%
De 8,3 à 8,9	80%
De 9,0 à 9,6	90%
De 9,7 à 10,0	100%

**JORGE SERFIOTIS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*RUA HILÁRIO ETTORE, , Nº 442 - CENTRO - PORTO REAL - RJ*  
*TEL: (024) 3353-8200 / FAX: (024) 3353-8227 / CEP 27.570-000*